

COMISSÃO EVENTUAL
PARA
ACOMPANHAMENTO
DO
PROCESSO DE BOLONHA

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
E CONCLUSÕES

AGOSTO DE 2006

ÍNDICE

	Parágrafos
INTRODUÇÃO	1-7
DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS PARA A PROFISSÃO DE TOC	8
ÁREAS NUCLEARES	9-18
ÁREAS COMPLEMENTARES	19-20
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	21-23
CONCLUSÃO	24-26
ANEXOS	27

INTRODUÇÃO

1. A Comissão eventual para Acompanhamento do Processo de Bolonha, tem como objectivo propor à Direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) os ajustamentos e procedimentos necessários ao reconhecimento das competências que no âmbito de uma formação académica, os candidatos à inscrição como Técnicos Oficiais de Contas (TOC) devem possuir, face ao modelo de ensino superior que resultou da Convenção de Bolonha, adoptada pelos Estados Membros da União Europeia, e que em Portugal foi transposto para o normativo nacional através do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.
2. As actuais “Regras para a inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, foram aprovadas na reunião da Direcção em 10 de Setembro de 2002, e integram para além dos Regulamentos de Estágio e de Exame, os normativos tendentes ao reconhecimento dos cursos, assente na conjugação de disciplinas chave e respectivas cargas horárias e disciplinas instrumentais, que permitem aos candidatos aceder ao estágio e exame de avaliação.
3. Entretanto, a adequação dos cursos Universitários e Politécnicos de acordo com o Processo de Bolonha veio colocar a questão, não tanto no reconhecimento de um determinado curso superior, mas antes na necessidade de se garantir que o candidato a Técnico Oficial de Contas tenha competências suficientes que lhe permitam exercer a profissão num ambiente crescentemente complexo. O conjunto de conhecimentos e competências que o TOC necessita adquirir está constantemente em mudança e em expansão, obrigando-o a uma permanente actualização.
4. As Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Relato Financeiro emanadas pelo International Accounting Standards Board (IASB), tornaram-se de adopção obrigatória, desde 2005, na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas das empresas cotadas, por força do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, da União Europeia, transposto para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro. É geralmente reconhecido que a progressiva adopção pelas empresas das normas internacionais de contabilidade representa um dos maiores avanços na harmonização contabilística internacional, mas também, um dos seus maiores desafios. Portugal tem vindo, de acordo com os normativos da União Europeia, a adoptar aquelas normas, pelo que necessita de preparar profissionais conhecedores deste corpo de normas que é considerado como de elevada qualidade mas, simultaneamente, mais complexo que o conjunto de normas de contabilidade até aqui adoptadas, exigindo a sua correcta aplicação prática maiores necessidades formativas.
5. A nível fiscal, os Técnicos Oficiais de Contas têm vindo progressivamente a assumir um papel cada vez mais relevante junto da Administração Fiscal desempenhando uma importante acção pedagógica em relação aos operadores económicos. Uma sólida formação nas diferentes áreas da fiscalidade e do direito torna-se assim essencial para o cumprimento cabal da função social de natureza pública que foi conferida ao TOC pelo Estado português, obrigando também por isso a um maior grau de competências.
6. Dado o tecido empresarial português, constituído basicamente por Pequenas e Médias Empresas, o TOC executa e tem à sua responsabilidade as tarefas contabilísticas e fiscais, e muito embora não faça parte das suas funções estatutárias apoia frequentemente o órgão de gestão em matérias de gestão corrente e financeira. Sendo assim, exigir competências nesta área torna-se essencial o que implicará obrigatoriamente formação nas matérias com elas relacionadas.

7. Por fim, o ambiente de globalização económica, e de incentivo à mobilidade das profissões dentro da União Europeia exigem que o nível de formação em Portugal se oriente pelas regras que resultaram da adopção da Convenção de Bolonha, ou seja no mínimo três anos de formação superior para atingir o grau académico de licenciatura. Este aspecto é reforçado tendo em conta a harmonização dos requisitos de formação portugueses com os exigidos a nível internacional (International Federation of Accountants - IFAC).

DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS PARA A PROFISSÃO DE TOC

8. Conjugando as actuais disposições do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC), designadamente o disposto no seu artigo 16.º, com as normas que resultam da adopção da Convenção de Bolonha, o reconhecimento das habilitações académicas para candidatos à inscrição como TOC, consubstancia-se na obtenção de um grau académico do ensino superior com a duração mínima de três anos. Deverá ser ainda verificada a obtenção de competências em áreas nucleares e em outras áreas complementares, obedecendo a requisitos quantitativos determinados por um sistema de créditos (ECTS – European Credit Accumulation and Transfer System).

ÁREAS NUCLEARES

9. Assim, entendeu-se que a formação académica dos candidatos à inscrição como TOC deve contemplar as seguintes áreas, consideradas nucleares, obedecendo aos seguintes requisitos quantitativos mínimos identificados em ECTS:

	Horas *	ECTS	(-25%)	Semestres
Contabilidade e Relato Financeiro	360	36	(27)	6
Contabilidade Analítica e de Gestão	180	18	(14)	3
Fiscalidade	180	18	(14)	3
Finanças	180	18	(14)	3
Direito das Empresas	120	12	(9)	3
Ética e Deontologia	45	3	(2)	1
Totais	Horas*	ECTS	(-20%)	Semestres
	1.065	105	(84)	19

* - *Horas de Contacto*

10. Considerando que, as unidades curriculares que compõem as áreas acima indicadas como nucleares não estarão harmonizadas em todos os cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, será razoável criar alguma flexibilização, ao sistema de ECTS que passará a vigorar, pelo que poderá haver tolerância para uma redução em cada área nuclear até 25% dos ECTS

mínimos, sendo que no total dos ECTS que correspondem às áreas nucleares a redução fica limitada a 20% daquelas unidades de crédito.

11. Com excepção da área da Ética e Deontologia, as demais áreas, consideradas individualmente, serão igualmente consideradas como satisfeitas se leccionadas no número de semestres e/ou horas indicados, ainda que não atinjam os valores mínimos de ECTS definidos, sem prejuízo da necessidade de cumprir o número mínimo, referido no ponto nove, para o total de ECTS.
12. Face às competências necessárias para um bom desempenho, profissional e responsável, dos TOC, e considerando ainda o documento da ONU (2003), “Revised Model Accounting Curriculum (MC)”¹, e o do IFAC (Jan.2005) “International Education Standards for Professional Accountants”, os conteúdos programáticos das unidades curriculares que constituirão as áreas nucleares devem ser sinteticamente os seguintes:

13. Contabilidade e Relato Financeiro:

Este grupo de matérias tem como objecto a formação básica e avanzada em contabilidade e relato financeiro, incluindo as aplicações sectoriais da contabilidade. Os tópicos programáticos mínimos a incluir são:

- ✓ Pensamento Contabilístico e enquadramento teórico: da partida simples à estrutura conceptual actual
- ✓ Regulação das práticas contabilísticas e harmonização
- ✓ Normas nacionais e internacionais de contabilidade
- ✓ Trabalho contabilístico corrente e de fecho de exercício, de acordo com as normas nacionais e internacionais
- ✓ Apresentação e preparação das demonstrações financeiras: Balanço, Demonstração dos Resultados, Anexo, Demonstração dos Fluxos de Caixa
- ✓ Relato financeiro
- ✓ Interpretação básica e uso das Demonstrações Financeiras
- ✓ Contas individuais e contas consolidadas
- ✓ Transformação e liquidação de sociedades
- ✓ Aplicações Sectoriais da Contabilidade: Contabilidade Pública, Contabilidade Bancária e Contabilidade das Instituições de Seguros.

14. Contabilidade Analítica e de Gestão

Este grupo de matérias tem como objecto a formação básica em Contabilidade Analítica, e em Contabilidade de Gestão, incluindo planeamento e orçamentos, controle da qualidade, avaliação do desempenho e “benchmarking”. Os tópicos programáticos mínimos a incluir são:

- ✓ Classificações várias dos custos nas organizações
- ✓ Diferentes métodos de custeio
- ✓ Métodos de custeio apropriados de acordo com a organização
- ✓ Diferentes técnicas de custeio
- ✓ Ponto crítico de vendas e análise dos resultados operacionais
- ✓ Conceito de margem de contribuição
- ✓ Centros de custos e de lucros
- ✓ Controle de custos: controlo dos desperdícios e defeituosos
- ✓ Custeio baseado em actividades: uso de indutores de custos e de actividades

¹ 16ª Sessão da “Intergovernmental working group of experts on international standards of accounting and reporting (ISAR)

- ✓ Modelos alternativos de gestão de stocks: “Total Quality Management”, “Just in Time”, “Economic Order Quantities”
- ✓ Orçamentos como um instrumento de apoio à tomada de decisão
- ✓ Contabilidade de gestão estratégica
- ✓ Análise do desempenho usando indicadores quantitativos e qualitativos
- ✓ *Benchmarking*

15. Fiscalidade

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo dos princípios e fundamentos do direito fiscal, dos diferentes códigos do direito fiscal português, a lei geral tributária e o regime jurídico das infracções fiscais, o direito fiscal internacional e o planeamento fiscal das organizações. Os tópicos programáticos mínimos devem incluir:

- ✓ Fundamentos do direito tributário
- ✓ Impostos sobre o rendimento
- ✓ Impostos sobre o consumo
- ✓ Impostos sobre o património
- ✓ Impostos especiais
- ✓ Benefícios fiscais
- ✓ Lei geral tributária
- ✓ Regime jurídico das infracções fiscais
- ✓ Harmonização fiscal comunitária
- ✓ Dupla tributação internacional; convenções
- ✓ Preços de transferência
- ✓ Planeamento fiscal

16. Finanças

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo de métodos quantitativos de suporte à Contabilidade financeira, os princípios de finanças empresariais e o conhecimento dos principais instrumentos financeiros disponíveis para as empresas e a elaboração e avaliação de projectos de investimento. Como tópicos de síntese consideram-se:

- ✓ Cálculo financeiro
- ✓ Análise e gestão financeira
- ✓ Instrumentos financeiros
- ✓ Projectos de investimento

17. Direito das empresas

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo dos fundamentos do direito, das obrigações, do direito do trabalho e do direito comercial, devendo nesta vertente tratar com particular profundidade o direito das sociedades comerciais. Os tópicos programáticos mínimos devem incluir:

- ✓ Aspectos fundamentais do Direito
- ✓ Relação jurídica
- ✓ Interpretação e aplicação das leis
- ✓ Direito das obrigações
- ✓ Contratos comerciais
- ✓ Títulos de crédito

- ✓ Sociedades comerciais
- ✓ Fusões e cisões de sociedades
- ✓ Insolvência e recuperação de empresas
- ✓ Aspectos gerais das leis laborais

18. Ética e Deontologia

Este grupo de matérias tem como objecto o estudo das responsabilidades éticas e profissionais do especialista nas áreas contabilísticas e fiscais na sua relação com o ambiente com que interage no exercício das suas funções. Como tópicos de síntese consideram-se:

- ✓ Noções e conceitos de Ética e Deontologia
- ✓ Princípios deontológicos e valores profissionais
- ✓ Códigos de ética de organizações profissionais
- ✓ Organizações profissionais de áreas conexas com a contabilidade

ÁREAS COMPLEMENTARES

19. Em termos de formação global, enquadradora da formação específica e necessárias à aquisição das competências para o desempenho do TOC, deverão ser consideradas as seguintes áreas e respectivas unidades curriculares:

- Auditoria (Auditoria, Controlo Interno e Análise de Risco)
- Organização e Gestão de Empresas (Introdução à Gestão, Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos, Logística e Gestão da Produção, Marketing, Gestão Estratégica, Gestão Internacional)
- Economia (Macro e Micro Economia)
- Matemática (Métodos Quantitativos e Estatística para a Gestão)
- Tecnologias e Sistemas de Informação
- Inglês para Negócios

20. As unidades curriculares que constituem as áreas complementares de formação deverão ter em termos globais e no mínimo 40 ECTS. Das seis áreas disciplinares deverão ser contempladas pelo menos quatro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

21. Enquanto não for alterado o estatuto da CTOC, de modo a consagrar as alterações propostas, o reconhecimento da formação académica dos candidatos à inscrição na CTOC **deve respeitar os actuais critérios**. Sugere-se a manutenção desta realidade pelo menos até Janeiro de 2010 – de modo a garantir a possibilidade de conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura completo quando iniciado em 2006/2007.

22. Face à adopção da unidade de medida quantitativa ECTS na organização dos cursos passíveis de reconhecimento pela CTOC, os valores horários lectivos/presenciais fixados em 2002 para os critérios de reconhecimento devem ser adaptados ao novo modelo quantitativo. Nos termos da alínea p) do artigo 35.º do ECTOC deve a Direcção da CTOC deliberar sobre a adaptação a ECTS da vertente quantitativa dos critérios vigentes.

23. A manutenção do processo de reconhecimento de cursos e regras de inscrição vigentes deve implicar particular atenção sobre cursos que – reconhecidos pela CTOC até 2005/2006 – conforme ajuste de acordo com o Processo de Bolonha, deixem de ter a estrutura anterior. Esta circunstância constituirá para os alunos destes cursos (como eventuais futuros candidatos a TOC) uma situação mista, a qual deve levar a uma conversão em ECTS das horas lectivas já frequentadas com aproveitamento pelo candidato (até 2005/2006) e o reconhecimento das restantes áreas (chave e instrumentais) necessárias à verificação das competências para a profissão de TOC. Esta opção não dispensa o candidato da obtenção do grau de licenciado, sendo contudo possível que a formação nas restantes áreas possa ser concluída noutra curso/instituição reconhecido pela CTOC.

CONCLUSÃO

24. Em conclusão dos trabalhos desta Comissão, tendo em conta o seu objecto, propõe-se à Direcção da CTOC as alterações necessárias a introduzir nas condições de acesso à inscrição nesta Câmara, de Técnicos Oficiais de Contas cuja formação académica superior respeite os modelos de ensino previstos no Processo de Bolonha.

Deste modo, apresentamos os textos que poderão constituir:

- as “Regras para a Inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”;
- o Artigo 16.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

REGRAS PARA A INSCRIÇÃO NA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

25. Constituirão as regras para a inscrição na CTOC, no que se reporta ao reconhecimento da formação académica, o conteúdo dos 8.º ao 20.º parágrafos constantes deste documento.

ESTATUTO DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

26. Proposta de alteração do artigo 16.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC):

Artigo 16.º

Habilitações académicas

Os candidatos a técnico oficial de contas devem possuir, como habilitações académicas, um grau académico do ensino superior com a duração mínima de três anos, e cumulativamente as competências previstas nas áreas nucleares e complementares definidas nas Regras para a inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, ministradas por estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo, criados nos termos da lei.

A Comissão eventual para acompanhamento do Processo de Bolonha,

Presidente – Dra. Lúcia Lima Rodrigues

Representante da Direcção da CTOC – Sr. Armando Marques

Representante da Comissão de Inscrição da CTOC – Dr. Ezequiel Fernandes

Representante do Conselho Técnico da CTOC – Dr. Rui de Sousa

Representante dos Institutos Politécnicos – Dr. José Carreira

Representante dos Profissionais – Dra. Filomena Moreira

Representante dos Alunos – Dr. Pedro Pinheiro

27. ANEXOS

Índice de Anexos

- Anexo 7.1. – Documento da tomada de posse da Comissão.
- Anexo 7.2. – Actas das reuniões da Comissão.
- Anexo 7.3. – Suporte aos temas em reflexão / discussão - contributos.
- Anexo 7.4. – Orientações internacionais sobre o acesso de novos membros em organizações profissionais de áreas conexas com a Contabilidade:
 - 7.4.1 – Nações Unidas;
 - 7.4.2 – IFAC;
- Anexo 7.5. – Outros documentos apresentados no decurso dos trabalhos da Comissão de Regulamento de Estágio e Exame.
 - 7.5.1. – Vários documentos apresentados pelos participantes nos trabalhos.
- Anexo 7.6. – Documentos orientadores do Governo / Ministério do Ensino Superior
- Anexo 7.7. – “Recortes” de imprensa
- Anexo 7.8. – Legislação